



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fla. 01

LEI Nº 602/85, DO DIA 22 DE MAIO DE 1.985

(Dispõe sobre revalorização de padrões e símbolos de vencimentos dos servidores municipais).

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A escala de padrões e símbolos de vencimentos dos servidores Municipais, a que se referem os anexos IV e V da Lei nº 521, de 08 de Março de 1.978, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÕES</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
E - 1.....	Cr\$ 412.000
E - 2.....	Cr\$ 536.000
E - 3.....	Cr\$ 512.000
E - 4.....	Cr\$ 660.000
E - 5.....	Cr\$ 886.000
E - 6.....	Cr\$ 948.000
E - 7.....	Cr\$ 1.190.000

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
C - 1.....	Cr\$ 1.856.000
C - 2.....	Cr\$ 2.034.000

Artigo 2º - O quadro de funções de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., conforme anexo III da Lei nº 521, de 08 de Março de 1.978, passa a vigorar com as seguintes funções e salários:

<u>FUNÇÕES</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
Operador.....	Cr\$ 1.102.000
Encarregado de Serviços Rodoviários Municipal.....	Cr\$ 1.116.000
Secretária de Gabinete.....	Cr\$ 744.000
Motorista.....	Cr\$ 744.000
Artífice.....	Cr\$ 744.000
Encarregado de Cadastro.....	Cr\$ 600.000
Meio Oficial.....	Cr\$ 512.000
Supervisora Municipal-Mobral.....	Cr\$ 464.000
Supervisora Municipal-S.M.A.E.....	Cr\$ 420.000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

Merendeira.....	Cr\$ 412.000
Servente de Serviços Administrativos.....	Cr\$ 412.000
Trabalhador Braçal.....	Cr\$ 412.000
Monitores.....	Cr\$ 263.520

Artigo 3º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizadas os recursos Orçamento-Programa vigente, sendo as / dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário, através de créditos adicionais suplementares, na conformidade do artigo 42 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / produzindo efeitos a partir de 1º de Maio de 1.985.

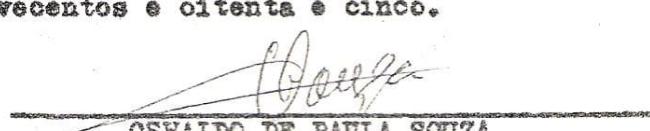
Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 22 de Maio de 1.985.

  
JOÃO BUENO DA SILVA

(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos vinte e dois /  
dias do mês de Maio de mil novecentos e oitenta e cinco.

  
OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)